



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ 37.261.757/0001-49;
CONTRATADA: MPS Brasil - Alexandre Osni Zimmermann Eireli, CNPJ 33.091.401/0001-53;

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 26/2019, referente à prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS, sendo 04 (quatro) de cor monocromática e 01 (uma) de cor policromática, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Militar, por 20 (vinte) meses.

Vigência: 26/08/2021 à 26/03/2023.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.886,87 (Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 239430

Vice Governadoria

PORTARIA 70/2021 - VICEGOV, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Política de Comunicação da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, suas alterações posteriores;

Considerando o Art. 37 caput da Constituição Federal que estabelece os princípios regentes da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.406/2019 que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando que um dos 4 Eixos do Programa de *Compliance* Público é a Gestão de Riscos;

Considerando o objetivo de estabelecer diretrizes para a condução das Competências da Comunicação Setorial no âmbito da Vice-Governadoria, nortear o Plano de Comunicação e Consulta, contribuir para o fortalecimento da sua imagem institucional e conferir maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse; e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000331, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Vice-Governadoria de Goiás, constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

ANEXO I

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA VICE-GOVERNADORIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º A Política de Comunicação tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações de Comunicação Setorial - COMSET, no âmbito desta Vice-Governadoria - VICEGOV, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferindo maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Política:

I - consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da VICEGOV, conforme fundamentado no Regulamento do Órgão, instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, nos seus artigos 7 e 19;

II - disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos Órgãos Públicos e dos veículos de comunicação; e

III - trabalhar de forma integrada às demais áreas e departamentos da pasta para potencializar os resultados da comunicação.

Art. 2º A missão da COMSET é informar a sociedade e os públicos de interesse acerca das ações e do trabalho realizado pela Vice-Governadoria, seu titular ou representante, ressaltando sua importância para a coletividade, de forma eficiente, ética e transparente.

Seção I

Das características

Art. 3º A comunicação institucional, obrigatoriamente, deve ter por características:

I - a unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II - a qualificação da informação: a COMSET deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também devem ser adotados formato, linguagem e abordagem mais adequadas a cada conteúdo;

III - a clareza e a precisão da informação: a COMSET deve disponibilizar aos públicos informações assertivas e precisas, de forma clara e inspiradora; e

IV - a credibilidade: A informação pública, distribuída e disponibilizada pela COMSET, deve ser pertinente e credível para sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

Seção II

Das diretrizes

Art. 4º As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional com seus públicos interno e externo.

Art. 5º Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 6º A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da Instituição, enquanto as atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado.

Art. 7º Todos os processos de comunicação do Órgão devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 8º As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 9º Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 10. Os documentos produzidos na VICEGOV devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 11. As ações e decisões da VICEGOV, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 12. Todos os setores do Órgão devem responder aos questionamentos feitos pela COMSET com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 13. É prerrogativa da COMSET analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores e diretrizes estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normas de Comunicação Social, bem como hierarquia interna.



Art. 14. Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado divulgar dados sem base consistente.

Art. 15. O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, atendendo, preferencialmente e na medida do possível, os prazos solicitados pela mídia, responsável por levar as informações à sociedade.

Parágrafo único. As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 16. A atuação da COMSET deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento do *share of mind* (fixação da imagem da instituição na mente das pessoas), com reconhecimento das ações da VICEGOV e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 17. A VICEGOV deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o *site*, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação.

Art. 18. A COMSET deve ampliar o diálogo com instituições que fazem trabalho integrado com a VICEGOV, com o propósito de que a pasta seja percebida como parceira na gestão correta dos recursos públicos.

Art. 19. A COMSET deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades que gerem impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade.

Art. 20. A COMSET deve observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações.

Art. 21. A VICEGOV deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 22. São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da VICEGOV:

I - ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias;

II - práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, Vice-Governador, Superintendente, Chefes, Gerentes, Assessor, demais servidores ou parceiros; e

III - uso de *e-mails* e outros meios para divulgação de mensagens pessoais.

Art. 23. Os servidores devem salvar e compartilhar na rede e meios da Instituição o conteúdo produzido em serviço, tais como fotografias, textos, *cards*, vídeos, projetos gráficos e outros, entendendo que são de domínio da Instituição e não pessoal.

Art. 24. Para fins de comunicação, são considerados públicos da VICEGOV:

I - externo - imprensa, empresas contratadas, fornecedores, Órgãos Públicos, organizações parceiras e cidadãos; e

II - interno - Vice-Governador, Superintendente, Chefes, Assessor, Gerentes, servidores, estagiários, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

CAPÍTULO II

COMPORTAMENTO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Seção I Dos líderes

Art. 25. Cabe ao corpo executivo (Gabinete do Vice-Governador, Superintendência, Chefias, Gerências e Assessoria):

I - garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na VICEGOV e estimulados a contribuir com a missão da pasta;

II - garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - garantir a confidencialidade das informações enquanto ainda exclusivas do âmbito interno;

IV - garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe; e

V - dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

Seção II Dos servidores

Art. 26. No seu dia a dia, os servidores atuam, dentro e fora da VICEGOV, como agentes de divulgação. Cabe a eles conhecer os objetivos e a missão do Órgão, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos em um processo de integração realizado logo após a posse nos cargos.

Art. 27. Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à COMSET.

Seção III Da gestão da marca

Art. 28. A marca é um dos ativos mais valiosos do Governo de Goiás e da VICEGOV, sendo responsabilidade da COMSET, com o apoio de todos os servidores, trabalhar pela preservação de sua credibilidade.

Art. 29. Cabe à COMSET desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos.

Art. 30. Todas as demais áreas da Pasta são corresponsáveis pela aplicação correta da marca do Órgão e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizada pela COMSET.

Art. 31. Cabe à COMSET orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca oficial em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras.

Art. 32. Definiu-se uma marca com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação do Governo Goiás por todos os públicos estratégicos. Assim, não deverão ser criadas novas marcas ou submarcas para projetos, ferramentas ou eventos do Órgão.

Seção IV

Das fontes e temas associados

Art. 33. Deve ser facilitado à COMSET o reconhecimento e o acesso às fontes de notícias dentro da VICEGOV. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais, e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para ter credibilidade.

Art. 34. A partir do acesso de que trata o art. 33, a COMSET, o Gabinete do Vice-Governador, a Superintendência e as Chefias podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema trabalhado pela entidade.

Art. 35. São porta-vozes da VICEGOV: o titular e representante autorizado por ele.

Art. 36. Cabe ao porta-voz da VICEGOV abordar os temas estratégicos, de relevância ou de grande repercussão política.

Art. 37. Os servidores da VICEGOV não estão autorizados a representá-la nem a emitir opinião em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas, salvo se previamente autorizados.

Seção V

Do *website*

Art. 38. O principal veículo de comunicação da VICEGOV na internet é o seu *site*. Nele, são divulgados as ações e o conhecimento gerado pelo Órgão, por meio de matérias jornalísticas, notas, fotos, apresentações, vídeos e página de Acesso à Informação.

Art. 39. Cabe à COMSET selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no *site*, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação e, a partir do conteúdo enviado pelos Superintendente, Chefes, Gerentes e assessor, abastecer a página de Acesso à Informação.

Art. 40. A linguagem do *site* buscará clareza e completude das informações, sendo que a página deverá estar alinhada à identidade do Governo de Goiás.



Seção VI

Das redes sociais

Art. 41. A participação da VICEGOV nas redes sociais deve estar alinhada à sua missão, conforme o Regulamento do Órgão no artigo 7:

I - administrar as informações no sítio da internet e as mídias digitais da Vice-Governadoria, colocando à disposição da sociedade aquelas atualizadas e pertinentes ao campo funcional e à atuação desta Pasta, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecidos pela Secretaria de Estado de Comunicação;

II - alimentar as redes sociais da Vice-Governadoria com postagens relacionadas às ações deste Órgão e/ou do Governo do Estado, tendo em vista as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação; e

III - monitorar as redes sociais e responder todas as dúvidas e sugestões dadas pela população, com linguagem facilitada e respeitosa, falando sempre em nome do Governo de Goiás, por meio da Vice-Governadoria, bem como encaminhar demandas específicas para as áreas responsáveis.

Art. 42. A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da VICEGOV, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 43. Assim como nos demais meios de divulgação, nas redes sociais também não será tolerada nenhuma forma de opinião com conteúdos discriminatórios em relação a raça, cor, sexo, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe ou idade, ou de natureza pessoal.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS

Secretaria de Comunicação do Estado

Art. 44. A COMSET da VICEGOV é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado (Secom), devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a Pasta.

Art. 45. Todo material produzido pela COMSET para divulgação institucional deve ser aprovado pela Secom.

Art. 46. A comunicação institucional da VICEGOV deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secom para a comunicação do Governo do Estado.

Art. 47. É responsabilidade da COMSET informar os projetos e as ações da VICEGOV à Secom para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 48. A COMSET poderá contar com apoio e suporte técnico da Secom na criação e divulgação de material para veiculação das ações da VICEGOV em *site*, redes sociais e outras mídias.

Seção I

Imprensa

Art. 49. O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da VICEGOV, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência e pela atenção aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 50. O contato com os jornalistas deve ser feito, prioritariamente, pela COMSET, que é a responsável pela divulgação das informações que a VICEGOV quer publicar.

Art. 51. Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da COMSET.

Art. 52. Todos os porta-vozes da VICEGOV devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pelo Órgão.

Art. 53. Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à COMSET.

Art. 54. A COMSET deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 55. Cabe à COMSET apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 56. São atividades de relacionamento com a imprensa:

I - elaboração de releases e sugestões de pauta;

II - redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III - estruturação do banco de fontes;

IV - produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação; e

V - organização e/ou acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de media *training*.

Art. 57. A COMSET deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com *deadline* alinhado; promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico; receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 58. À COMSET cabem ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

Seção II

Seguidores

Art. 59. O relacionamento com os públicos nas redes sociais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, e não apenas pela divulgação de conteúdos.

Art. 60. Nenhum servidor está autorizado a responder os seguidores em nome da Vice-Governadoria.

Art. 61. Todas as respostas aos seguidores devem ser previamente apuradas e, quando necessário, os respectivos Órgãos devem ser consultados sobre os temas questionados.

Seção III

Servidores

Art. 62. O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 63. A comunicação interna, realizada em parceria com a área de recursos humanos da Vice-Governadoria, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 64. A relação da COMSET com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 65. A COMSET deve compartilhar, nos canais de comunicação internos, as informações sobre reuniões que tragam notícias dos grupos de trabalho; novidades e conquistas de comitês internos; e o reconhecimento de conquistas pessoais dos servidores, devendo, para isso, ser informada pelos setores diversos da Pasta como descrito no artigo 27.

Protocolo 239521

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL 008/2021 - SEAD

PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSORES - Seduc
O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, representada pelo seu Secretário, torna pública a realização de Processo Seletivo para contratação em caráter temporário de professores para a Secretaria de Estado da Educação, mediante as condições estabelecidas em Edital.

1 DAS VAGAS E REQUISITOS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa constituir Banco de Habilitados para a contratação temporária de Professores no âmbito da Secretaria de Estado da Educação. Serão selecionados